

Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 25 / 11 / 03 PROJETO DE LEI nº 69/03

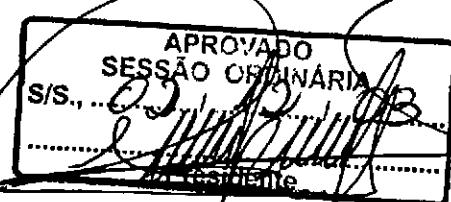
ARQUIVO 03 / 12 / 03

AUTORIA João Cau

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública

Rua José Heringer da Silva





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 69/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua José Heringer da Silva**)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Rua 8 do Conjunto Habitacional “Mário Augusto Ribeiro”, no Promorar, passa a denominar-se Rua “**José Heringer da Silva**”, constando na placa indicativa à expressão – “Cidadão Emérito” * 31/08/1957 + 15/02/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 25 de novembro de 2.003.

João Cau
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR JOSÉ HERINGER DA SILVA

O Senhor José Heringer nasceu em Floriano, Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no dia 31 de agosto de 1957.

Veio para Votorantim no ano de 1974, e foi um dos moradores mais antigo da Vila Garcia.

Trabalhou na S/A Indústrias Votorantim, na Fábrica de Cimento Votoran, em Santa Helena, e casou-se pela primeira vez com a Senhora Izabel Cristina Heringer, e desse casamento nasceu o primeiro filho, Tiago Heringer.

Um ano após o nascimento do primeiro filho, Izabel faleceu, e os médicos concluíram que o laudo de seu falecimento foi meningite.

Casou-se pela segunda vez em 1990, com a Senhora Lúcia Aparecida de Almeida, e desse casamento nasceram dois filhos, Geizi Lândia e Mikail.

José Heringer foi ministro da Eucaristia, participou do Grupo de Jovens e da Equipe de Liturgia da época, na Igreja Católica do Divino Espírito Santo.

José Heringer, ultimamente, trabalhava na Dixie Toga, quando veio a falecer, e a causa da sua morte foi dada como infarto agudo do miocárdio e hipertensão arterial.

José Heringer faleceu com 43 anos de idade, e está sepultado no cemitério São João Batista, em Votorantim.

João Cau
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 06 / 11 / 03
..... Presidente

COMISSÃO DE CONSULTA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
..... Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 02 / 12 / 03
..... Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 02 / 12 / 03
..... Presidente



50 801 117 F0001 - 42

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo

Ribeirão Branco, Cartório do Registro Civil e Anexos

COMARCA DE Itapeva

Rua Capitão Elias Pereira, 1205

MUNICÍPIO DE Ribeirão Branco

centro - cep 18430

DISTRITO DE Ribeirão Branco

Ribeirão Branco - Sp

Neusa Herculano de Ornellas Ribeiro

Oficial inta do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.º 1.509, à fls. 041, do livro n.º B-24, de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 10 de fevereiro, de 1.990, foi feito o casamento de JOSE HERINGER DA SILVA e LÚCIA APARECIDA DE ALMEIDA,

contraído perante o Juiz de casamentos em exercício, e as testemunhas as constantes do termo.

Ele, nascido em Floriano, comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de agosto, de 1.957, profissão operador de impressão, domiciliado à Rua Pedro Crais, nº 140, Vila Garcia, Votorantim S. Paulo; filho de Emanoel Heringer da Silva e dona Janny de Carvalho Heringer,

Ela, nascida êste distrito e município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, aos 24 de maio, de 1.962, profissão de prendas domésticas, domiciliada neste município, no Bº dos Pereiras, filha de Joaquim Franco de Almeida e dona Lourdes Pereira de Almeida,

a qual passou assinar-se LUCIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA,

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os primeiro ao quinto, do Código Civil Brasileiro. — Observações: Casamento realizado sob o regime comunhão parcial de bens. — Primeira Via,

O referido é verdade e dou fé. —

Ribeirão Branco, 10 de fevereiro de 1990.

D. B. e S. _____

AIG

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
SOROCABA - SÃO PAULO

Rua Prof. Toledo nº 703 - CEP: 18.035-110 F. (15) 2321727

Bel. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA

CERTIDAO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-087, às folhas 008-V, sob número 43730, consta o falecimento de JOSÉ HERINGER DA SILVA, falecido no dia quinze de fevereiro de dois mil e um (15/02/2001), às 12 horas e 10 minutos, no hospital Unimed, neste subdistrito, residente e domiciliado rua Pedro Cris, 140, Votorantim, SP, do sexo masculino, profissão operador de máquinas, estado civil casado, com 43 anos de idade, natural de Maringá - PR.

Filho de EMANUEL HERINGER DA SILVA e de JANNY DE CARVALHO HERINGER.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. ALBERTO LUIZ CORTEZ FERREIRA CRM N° 39063, que deu como causa da morte: infarto agudo do miocárdio, hipertensão arterial.

Registro feito em vinte e um de fevereiro de dois mil e um.

O sepultamento foi realizado no cemitério São João Batista, em Votorantim, deste Estado.

Foi declarante PEDRO HERINGER DA SILVA, Irmão do Falecido.

Observações: O falecido era casado com LUCIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, deixou três filhos: Thiago, (12), Geise, (07), Mikail, (01), deixou bens, não deixou testamento, era eleitor em Votorantim, deste Estado.

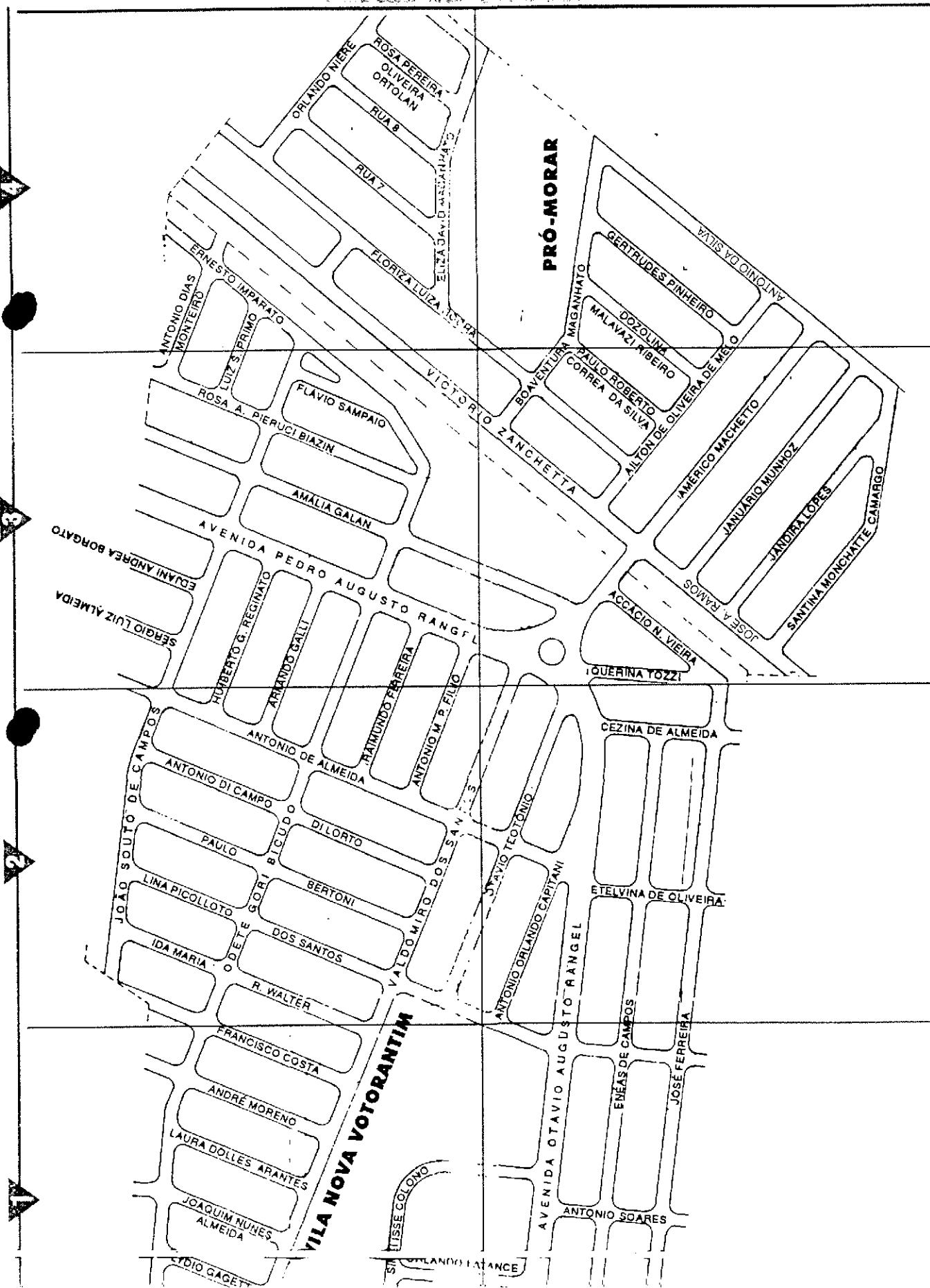
O referido é verdadeiro dou fô.

SOROCABA, 2 de fevereiro de 2001.

KLEBER LUCIO SANTOS DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

N I H I L
Digitado por: ses







Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 26/11/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 26/11/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 115/2003.

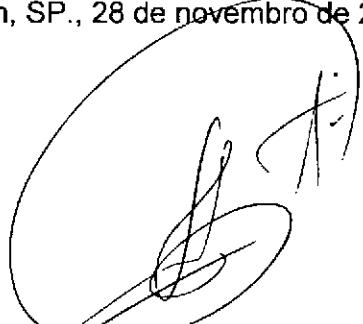
Projeto de Lei nº 69/03, de autoria do Vereador João Cau, que dispõe sobre denominação de via pública.

Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento após os pareceres das Comissões.

Votorantim, SP., 28 de novembro de 2003.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

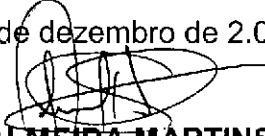
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao PROJETO DE LEI Nº 69/03

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua José Heringer da Silva).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 01 de dezembro de 2.003.


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 69/03

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua José Heringer da Silva).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

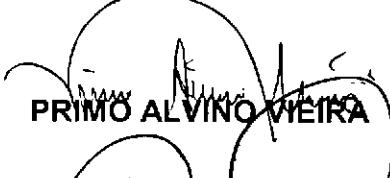
Votorantim, 01 de dezembro de 2.003.


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


PRIMO ALVINO VIEIRA


JERSON PEDROSO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 52/03

Projeto de Lei nº 69/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua José Heringer da Silva**)
de autoria do Vereador João Cau

Lei nºde.....de.....de 2003.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Rua 8 do Conjunto Habitacional “Mário Augusto Ribeiro”, no Promorar, passa a denominar-se Rua “**José Heringer da Silva**”, constando na placa indicativa à expressão – “**Cidadão Emérito**” * 31/08/1957 + 15/02/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 03 de dezembro de 2.003.

José Carlos Procopio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO